



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº. 1.357/2002

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder anistia e desconto especial nos débitos inscritos na dívida ativa e realizar campanha publicitária e incentivadora para arrecadação de impostos municipais com aquisição e doação de prêmios, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia e desconto especial, para quitação dos débitos inscritos na dívida ativa relativa aos exercícios de 2001 e anteriores, referente à IPTU, ISSQN, ALVARÁ e outros impostos, taxas e contribuições.

§ 1º - Os descontos a que se refere o caput deste artigo é de 80% (oitenta por cento) da correção monetária e 90% (noventa por cento) dos juros.

§ 2º - A anistia prevista no caput deste artigo é de 100% (cem por cento) das multas.

Art. 2º - Serão destinados o equivalente a 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com o IPTU, ALVARÁ, ISSQN, outros impostos, taxas e contribuições do exercício corrente e daqueles inscritos na dívida ativa, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 1º - Os prêmios a serem adquiridos dentro do percentual mencionado no caput deste artigo, serão sorteados entre os contribuintes que pagarem os seus débitos nos termos desta Lei.

§ 2º - Os sorteios serão realizados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da arrecadação dos impostos, em local público em data e horário divulgado previamente.

Art.3º - Para cada 10,00 (dez reais) de imposto pagos, quer seja dos débitos do exercício corrente ou dos débitos inscritos na dívida ativa, referentes a impostos, taxas e contribuições constantes do caput do Artigo 1º desta Lei, o contribuinte receberá um cupom que conterà o número cadastral do imóvel, da pessoa jurídica ou física, e nome do contribuinte e será depositado em urna própria que será aberta no dia do sorteio.

Parágrafo único: No ato da retirada do prêmio, o ganhador deverá apresentar documento de identidade e o comprovante de pagamento do imposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Art. 4º - No caso do imposto ter sido pago pelo inquilino, ou funcionário da empresa, o mesmo só poderá receber o prêmio com autorização do proprietário do imóvel, ou representante legal da empresa.

Art. 5º - Na eventualidade da falta de emissão de cupom, por alguma razão, este poderá ser substituído por fotocópias do comprovante de pagamento.

§ 1º - O contribuinte que não retirar o cupom, estará mesmo assim participando dos sorteios, pois os cupons são gerados automaticamente nas emissões da guia de recolhimento e inclusos no sorteio.

Art. 6º - Perderá o direito ao prêmio, o contribuinte sorteado, que não retirá-lo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, sendo o mesmo destinado ao Departamento de Ação Social deste Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão custeadas com as seguintes Dotações Orçamentarias:

a) Aquisição dos Prêmios:
06.060.00.04.122.0003.2031 – 339032.00 – Material de Distribuição Gratuita

b) Campanha Publicitária e Incentivadora: correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 8º - Os contribuintes terão até o dia 10 de Dezembro de 2002 para requererem e usufruir dos benefícios desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Junho de 2002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL